



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Segunda-feira, 18 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 737

Página 1 de 17

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Resoluções	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caiabu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caiabu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.caiabu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Caiabu

CNPJ 44.853.505/0001-74
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228
Telefone: (18) 3285-1113
Site: www.caiabu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Câmara Municipal de Caiabu

CNPJ 44.856.359/0001-30
Rua Edgard Silveira Correia, 313
Telefone: (18) 3285-1313
Site: www.camaracaiabu.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Caiabu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.caiabu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Segunda-feira, 18 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 737

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 127/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre alteração de valor de referência salarial de cargo da Lei Complementar nº 002/2006, em atendimento ao novo valor do salário mínimo nacional vigente a partir de 1º de maio de 2023, e dá outras providências”.

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita Municipal de Caiabu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Caiabu aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Caiabu, REFIS MUNICIPAL, com finalidade de promover a regularização de créditos tributários e não tributários, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, com fato gerador ocorrido até a data da promulgação desta Lei, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Parágrafo Único. O REFIS MUNICIPAL será administrado pelo Departamento de Tributos observando o disposto nessa Lei.

Art. 2º O ingresso no REFIS MUNICIPAL dar-se-á por opção do contribuinte, pessoa física ou jurídica, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais definidos no artigo anterior.

§ 1º O ingresso no REFIS MUNICIPAL implica na inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo 1.º, em nome do contribuinte, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão.

§ 2º A opção será mediante a assinatura do “Termo de Opção” expressamente condicionada à assinatura do “Termo de Reconhecimento de Dívida com opção pela adesão ao REFIS MUNICIPAL” e apresentação de cópia dos documentos de CPF, RG e comprovante de residência atual, no caso pessoa física, ou cópia do contrato social atualizado, no caso de pessoa jurídica.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Segunda-feira, 18 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 737

Página 3 de 17

§ 3º Para os débitos tributários ainda não lançados e declarados espontaneamente pelo contribuinte, por ocasião de opção, não haverá aplicação de multas de mora ou de ofício, bem como juros moratórios, devendo o contribuinte apresentar requerimento com os documentos comprobatórios para lançamento dos valores.

§ 4º Os contribuintes que optarem pelo pagamento de seus débitos à vista, estarão automaticamente dispensados da assinatura do “Termo de Reconhecimento de Dívida com opção pela adesão do REFIS MUNICIPAL” apresentado no ANEXO IV devendo assinar somente o “Termo de Opção” – ANEXO III.

Art. 3º A opção pelo REFIS MUNICIPAL poderá ser formalizada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrada em vigência desta Lei, podendo ser prorrogado igual período a critério do Poder Executivo, através de Decreto.

Art. 4º Os créditos de que trata o artigo 1.º, incluídos no REFIS MUNICIPAL, devidamente confessados pelo contribuinte, poderão ser pagos na quantidade de parcelas e com os redutores de juros e multa conforme tabela constante no Anexo I.

§ 1º Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados até a data da assinatura do “Termo de Opção”, e os créditos constituídos pela Fazenda Pública posteriormente a vigência da Lei ou assinatura do “Termo de Opção” não poderão compor o parcelamento nos termos do REFIS MUNICIPAL.

§ 2º A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome do contribuinte até a data do pedido de ingresso, pessoa física ou jurídica, inclusive os acréscimos legais, relativos às multas de mora ou de ofício, os juros moratórios e atualização monetária, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, ressalvados as disposições do §3.º do artigo 2.º desta Lei.

§ 3º Para fins do disposto neste artigo o valor das parcelas não poderá ser inferior:

- I – R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física;
- II – R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica;

§ 4º O pedido de parcelamento implica:

I – Em confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários ou não tributários;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Segunda-feira, 18 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 737

Página 4 de 17

II – Na expressa renúncia e qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais constantes do pedido, por opção do contribuinte.

§ 5º No caso dos débitos ajuizados, para ingresso no **REFIS MUNICIPAL**, o contribuinte deverá recolher as custas e despesas judiciais suportadas pelo Município e honorários de sucumbência fixados em decisão judicial, devidamente atualizados na data do requerimento do **REFIS** e nos termos do artigo 23 da Lei Federal n.º 8.906, de 04/07/1994, utilizando-se o valor negociado para cálculo dos honorários.

§ 6º - O contribuinte que aderir ao **REFIS MUNICIPAL** deverá efetuar o pagamento da primeira parcela ou da parcela única no mesmo dia da adesão, em caso de parcelamento os vencimentos subsequentes ocorrerão na mesma data ou no próximo dia útil com intervalo entre as parcelas de 30 dias.

§7 - O **REFIS** Municipal tem adesão única por parte do contribuinte, ficando vedado o cancelamento posterior a negociação acordada, para alteração de forma de pagamento.

Art. 5º O contribuinte será excluído do **REFIS MUNICIPAL** mediante ato do Gerente de Tributos, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - Em caso de inadimplência de 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas, independentemente de prévia notificação, o contribuinte será excluído do programa, sendo aplicada a correção monetária, juros e multa sobre o valor em débito. Os valores pagos até o momento serão abatidos proporcionalmente.

II – Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

III - prática de qualquer ato ou procedimento, que tenha por objeto diminuir, subtrair ou omitir informações que componham a base de cálculo para lançamento de tributos municipais.

§ 1º A exclusão do contribuinte do **REFIS MUNICIPAL** acarretará a imediata exigibilidade de totalidade dos débitos tributários confessados e ainda não pagos, restabelecendo-se ao montante confessado, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, com a inscrição automática do débito em dívida ativa e consequentemente cobrança judicial.

§ 2º Sem prejuízo das penalidades previstas neste artigo, as parcelas, após os respectivos vencimentos, serão atualizadas nos termos do Código Tributário Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Segunda-feira, 18 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 737

Página 5 de 17

Art. 6º A inclusão no **REFIS** fica condicionada a desistência, expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e recursos administrativos, bem como renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, por meio de Decreto, se entender necessário, para a sua perfeita aplicação.

Art. 8º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro da renúncia de receita, prevista no artigo 14, inciso II da Lei Complementar 101/2000, de 04 de maio de 2000, está devidamente demonstrada no anexo II.

Art. 9º Fazem parte desta Lei, os seguintes anexos:

I - Anexo I – Tabela de Parcelamento;

II – Anexo II – Estimativa do impacto orçamentário-financeiro da renúncia de receita.

III – Anexo III - TERMO DE OPÇÃO PELO REFIS MUNICIPAL

IV – Anexo IV - TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA COM OPÇÃO PELA ADESÃO AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CAIABU – REFIS MUNICIPAL

Art. 10. Esta Lei entra em vigência na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 14 de setembro de 2023.

SUELEN NARA MATOS MATIVE
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta secretaria no livro competente e publicada por edital no lugar público de costume.

CLEONICE ALVES SILVA BORGES SANTOS
Diretora de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Segunda-feira, 18 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 737

Página 6 de 17

ANEXO I

Tabela de Parcelamento (percentual de redução)

Quantidade de Parcelas	Juros	Multa
À vista (01)	100%	100%
04	80%	80%
06	60%	60%
10	40%	40%



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Segunda-feira, 18 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 737

Página 7 de 17

ANEXO II
QUADRO IMPACTO DA RENÚNCIA DE RECEITA
E MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO
(ARTIGO 14, II DA LEI 101/2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL).

RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA - REFIS

EXERCÍCIO	QUANTIDADE ESTIMADA DE PARCELAMENTOS	VALOR MÉDIO DE REDUTOR DE JUROS E MULTAS	VALOR TOTAL DE ISENÇÕES
2023	150 total	500,00	25.000,00
2024		500,00	20.000,00

- Considerado para a estimativa de impacto a realização de 150 acordos celebrados pelo REFIS, sendo 50 para pagamento à vista e 100 através de parcelamento em até 10 parcelas.

MEDIDA DE COMPENSAÇÃO – AUMENTO DA ARRECADAÇÃO - REFIS

EXERCÍCIO	ORIGEM DO AUMENTO DA ARRECADAÇÃO	AUMENTO DA ARRECADAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA	AUMENTO DA ARRECAÇÃO TOTAL
2023	PAGAMENTO DOS PARCELAMENTOS	200.000,00	200.000,00
2024			

- CONSIDERADO O RECEBIMENTO DE 150 ACORDOS PELO REFIS

Caiabu, __ de agosto de 2023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Segunda-feira, 18 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 737

Página 8 de 17

DECLARAÇÃO

SUELEN _____, PREFEITA MUNICIPAL DE
CAIABU, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C L A R A, para os fins de cumprimento do inciso II, do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de maio de 2000), que a renúncia de natureza tributária está devidamente demonstrada na estimativa do impacto orçamentária-financeiro anexo II do presente projeto de Lei e que será devidamente adequada com o Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Por ser a expressão da verdade firmo á presente.

Caiabu, em ___ de agosto de 2023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Segunda-feira, 18 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 737

Página 9 de 17

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e eminentes pares para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Ordinária, visando à apreciação do incluso PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 009/2023, DE 22 DE AGOSTO DE 2023, cuja ementa é a seguinte: “Dispõe sobre: Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS MUNICIPAL e dá outras providências.”.

Nobres Vereadores é de conhecimento de todos a situação financeira que assola o Brasil, não sendo diferente em nosso Município, ou seja, as pessoas estão com menos recursos financeiros, e desta forma, visando não agravar ainda mais a situação existente, resolve o executivo municipal apresentar o presente Projeto de Lei denominado REFIS MUNICIPAL para auxiliar e tentar estancar a situação de elevação da dívida ativa do Município.

Ademais, com o REFIS MUNICIPAL o Município terá a oportunidade de aumentar o recebimento de valores a título de Dívida Ativa, e conseqüentemente diminuir o estoque da Dívida Ativa, evitando novas execuções fiscais em desfavor dos proprietários de imóveis e inscrições municipais onde os valores devidos sofrem acréscimos de ordem legal.

Cabe enfatizar que os valores a serem recebidos serão bem superiores aos valores a serem reduzidos em virtude dos benefícios concedidos com a redução de juros e multas, ressaltando que não haverá qualquer redutor no valor principal e na correção monetária dos valores inscritos em Dívida Ativa.

Assim, em concedendo os descontos de juros e multas, o Município não sofrerá qualquer impacto financeiro com tal medida, tendo em vista, que conforme estudo do setor competente, as reduções de juros e multas compreenderá o valor aproximado de R\$ 45.000,00, e os valores a serem recebidos será na ordem aproximada de R\$ 200.000,00, conforme declaração de impacto financeiro destacada no anexo II, que faz parte do presente projeto de Lei, além dos custos a serem economizados com cobranças administrativas e judiciais em razão dos débitos.

E ainda, em razão das causas derivadas da Pandemia de COVID-19, a população ainda sente imensas dificuldades financeiras, sendo importante e extremamente necessário medidas pontuais como está para minimizar os efeitos financeiros



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Segunda-feira, 18 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 737

Página 10 de 17

sofridos, mas também sem resguardar ao erário público que desprenderá menos recursos financeiros para o recebimento dos valores inscritos em dívida ativa.

O projeto de Lei em comento atende integralmente o que dispõe a legislação, especialmente a Lei 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, no tocante aos redutores concedidos nos termos do projeto de Lei em testilha, sendo que sua renúncia de natureza tributária e não tributária está devidamente demonstrada á estimativa do impacto orçamentária-financeiro no exercício e nos dois seguintes ao projeto de Lei em comento.

Segue abaixo a transcrição do artigo 14 da Lei 101/2000:

“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.”

Portanto, patente que o presente projeto de Lei tem como liame o princípio máximo da gestão fiscal responsável que é o equilíbrio entre as receitas e despesas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Segunda-feira, 18 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 737

Página 11 de 17

Desta forma, resta evidente que o presente projeto de Lei é de extrema importância à comunidade de Caiabu e visa promover e buscar melhor qualidade de vida a todos seus moradores.

Certos e convictos de que este Projeto de Lei representa o anseio desta camada e dos interesses públicos, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam estar analisando-o, com a costumeira justiça e será, com certeza objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.

SUELEN NARA MATOS MATIVE
PREFEITA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Segunda-feira, 18 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 737

Página 12 de 17

TERMO DE OPÇÃO PELO REFIS MUNICIPAL
PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE CAIABU-SP
PROCESSO ADMINISTRATIVO DO REFIS N.º ____/2023

CREDORA: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAIABU, ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.853.505/0001-74, sito na Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro, na cidade de Caiabu, Estado de São Paulo, neste ato representada por intermédio da Prefeita Municipal, SUELEN NARA MATOS MATIVE;

DEVEDOR: _____.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: _____.

CLÁUSULA 1ª – Por este instrumento, o Devedor (a) acima qualificado, e na melhor forma de direito, adere ao PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE CAIABU/SP – REFIS MUNICIPAL, instituído através da Lei Municipal n.º _____, obrigando-se por todas as condições aqui estabelecidas, sem prejuízo das demais constantes das legislações pertinentes.

CLÁUSULA 2ª – Em virtude de sua inclusão ao REFIS MUNICIPAL, o(a) Devedor(a) obriga-se a pagar à Credora a importância de R\$ () relativamente aos débitos sob sua responsabilidade, descritos no Termo de Reconhecimento de Dívida que integra o processo administrativo protocolado sob n.º (), cujo pagamento se processará na forma estabelecida nos parágrafos abaixo, estando dispensado da assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida os contribuintes que optarem para o pagamento à vista.

§ 1º - O pagamento das dívidas tributárias será efetuado pelo(a) Devedor(a) em 00 () parcelas iguais e consecutivas de R\$ () que deverão ser pagas até a data fixada na Guia de Recolhimento.

§ 2º - Manifesta plena ciência das conseqüências decorrente do descumprimento da presente adesão, nos termos do artigo 5 § 1.º da Lei Municipal n.º ____/2023.

§ 3º - No caso de pagamento após o vencimento, incidirão multa de 20%, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o total da parcela.

CLÁUSULA 3ª - O Devedor renúncia de qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais constantes do pedido.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Segunda-feira, 18 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 737

Página 13 de 17

CLÁUSULA 4ª - O Devedor se obriga também a efetuar, nos prazos, o recolhimento das importâncias correspondentes aos tributos que vencerem após a data da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA 5ª - O Devedor está ciente que deverá recolher, em casos de cobrança judicial, as custas e as demais despesas judiciais, inclusive honorários advocatícios, se houver, e incidentes sobre o montante que venham a ser cobrados judicialmente.

CLÁUSULA 6ª - Firmado o presente Termo, a Procuradoria do Município de CAIABU-SP requererá junto ao Juízo da(s) execução(s), a homologação do presente acordo e o sobrestamento dos processos até final liquidação da(s) dívida(s) tributária(s).

CLÁUSULA 7ª - Constitui motivos para rescisão deste acordo, se ocorrer independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer condições descritas no artigo 5.º da Lei Municipal n.º ____/2023.

CLÁUSULA 8ª - O Devedor está ciente que a falta de pagamento, invalida a adesão ao REFIS, retornando a dívida na condição anterior.

CLÁUSULA 9ª - O Devedor está ciente que após efetuar o recolhimento das custas e despesas processuais, deverá apresentar o comprovante e pagamento para formalizar a adesão ao REFIS, e que após o prazo de vigência da lei, mesmo que tenha ocorrido o recolhimento das custas e despesas processuais, não será autorizado o ingresso no programa.

CLÁUSULA 10ª - Para fins de direito, este instrumento é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo firmadas.

CAIABU, __ de _____ de 2023.

CREDOR

DEVEDOR

1ª Testemunha:

2ª Testemunha:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Segunda-feira, 18 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 737

Página 14 de 17

ANEXO – IV

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA COM OPÇÃO PELA ADESÃO AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CAIABU – REFIS MUNICIPAL

QUALIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO (PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA):

QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

CONFISSÃO E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA:

Declaro para os devidos fins legais:

- 01) Reconhecer a exatidão do débito de R\$ (____) para com a Fazenda Pública Municipal;
- 02) Comprometer-me a pagar o débito acima referido, após efetuados os descontos previstos no REFIS, em parcelas mensais e sucessivas, em conformidade com a legislação pertinente;
- 03) Renunciar, expressamente, a qualquer constatação quanto ao valor e à procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, a Fazenda Pública Municipal com direito a apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento;
- 04) Obrigar-me a efetuar, nos respectivos prazos e valores, os recolhimentos das obrigações assumidas nesta data;
- 05) Reconhecer, também, que ocorrendo as situações do artigo 5.º da Lei Municipal n.º ____/2023, haverá a imediata exclusão do REFIS MUNICIPAL;
- 06) Reconhecer, ainda, que a assinatura do presente termo interrompe a prescrição da ação para a cobrança do crédito;
- 07) Reconhecer, mais uma vez, que a assinatura do presente termo importa novação da dívida, que continua firme e valiosa para todos os fins de direito, inclusive para cobrança através de EXECUÇÃO FISCAL;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Segunda-feira, 18 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 737

Página 15 de 17

08) Obrigar-me a pagar, juntamente com a dívida, as custas e as demais despesas judiciais, inclusive honorários advocatícios, se houver, e incidentes sobre o montante que venham a ser cobrados judicialmente.

CAIABU, ____ de _____ de 2023.

ASSINATURA

1 – Testemunha

2 – Testemunha

Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Segunda-feira, 18 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 737

Página 16 de 17

Resoluções



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 ✉ prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

RESOLUÇÃO Nº 001/2023, 18 DE SETEMBRO DE 2023

“Dispões sobre a regulamentação da comunicação de ocorrências no Transporte Escolar Municipal”

A Diretora do Departamento de Educação do Município de Caiabu-SP a senhora Marcia Gomes Golin, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO que monitor escolar é um profissional responsável por garantir a integridade física e moral de crianças e adolescentes no trajeto de ida e volta até a escola.

CONSIDERANDO que é de sua atribuição comunicar casos de conflitos ao superior hierárquico.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar procedimento de apuração de ocorrência dentro do transporte escolar com a finalidade de preservar e garantir a integridade física e psíquica dos alunos.

RESOLVE:

Artigo 1º Todos os Monitores deverão elaborar relatório por escrito, toda e quaisquer ocorrências que acontecer durante o percurso do transporte escolar e encaminhar a Direção Escolar na data do ocorrido.

Artigo 2º Cabe ao diretor da unidade escolar ao tomar conhecimento da ocorrência, e registra-la em livro e adotar providencias para apuração e resolução, comunicando o monitor a decisão tomada.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Segunda-feira, 18 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 737

Página 17 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 ✉ prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

Artigo 3º O não cumprimento desta resolução ocasionará a imposição de medidas cabíveis para responsabilização do servidor.

Artigo 4º esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Nome: Marcia Gomes Golin
RG: 44.736.566-6 – SSP/SP
Diretora de Departamento de Educação

